

Assunto **Resposta ofício 71 2022**

De Procuradoria-Geral do Município de Bom Despacho MG
<pgm@bomdespacho.mg.gov.br>

Para <secretaria@camarabd.mg.gov.br>

Data 07.07.2022 15:43



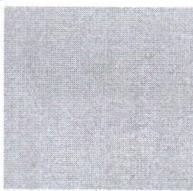
- Of. em resposta ao PL_56_Instituições.pdf (~7.3 MB)
- photo1657219084.jpeg (~134 KB)
- photo1657219084 (1).jpeg (~115 KB)
- photo1657219084 (2).jpeg (~112 KB)
- photo1657219084 (3).jpeg (~116 KB)
- photo1657219084 (4).jpeg (~115 KB)
- photo1657219084 (5).jpeg (~128 KB)
- photo1657219084 (6).jpeg (~77 KB)

Boa tarde!

Encaminho resposta ao ofício 71/2022, referente a esclarecimentos do PL 56/2022.

Favor acusar recebimento.

Grata,

**MARINA OLIVEIRA CARDOSO**

Subprocuradora-Geral do
Município
pgm@bomdespacho.mg.gov.br
(37) 3520.1428
Av. Maria da Conceição Del Duca,
150, Jaraguá
35600-000 Bom Despacho-MG

photo1657219084.jpeg
~134 KB

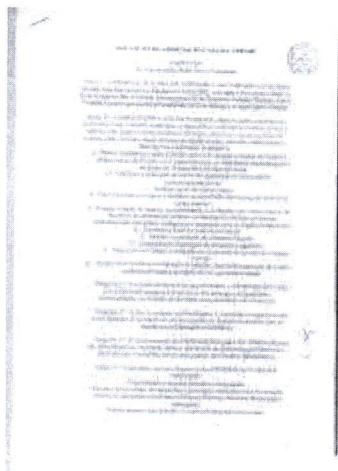


photo1657219084 (1).jpeg
~115 KB



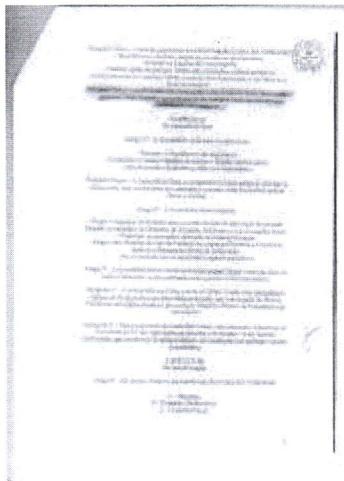


photo1657219084 (2).jpeg
~112 KB

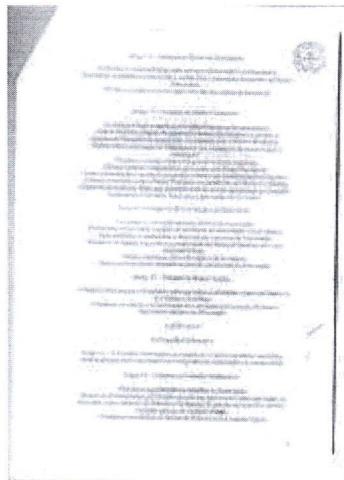


photo1657219084 (3).jpeg
~116 KB

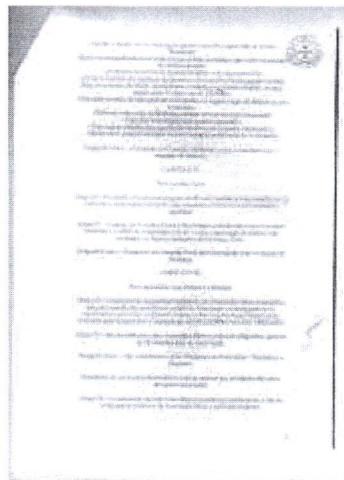


photo1657219084 (4).jpeg
~115 KB

photo1657219084 (5).jpeg
~128 KB

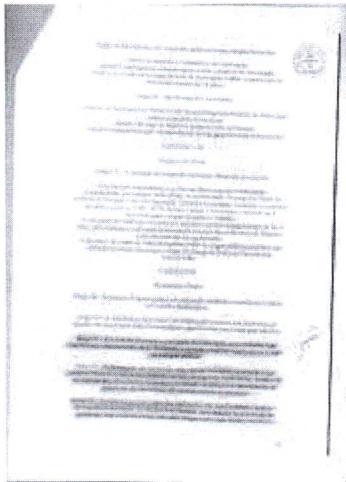


photo1657219084 (6).jpeg
~77 KB





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 0341/2022/GPBCN

Bom Despacho, 29 de junho de 2.022

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Referência: Of. 71/2022 e Análise Técnica – Assessoria Financeira e Contábil do PL 56/2022

Senhor Presidente,

Por meio do Of. 71/2022 foi solicitado instrução documental necessária e demais informações do Projeto de lei nº 56/2022 que concede subvenções, contribuições e outras providências.

Desta forma, informo que a dotação orçamentária para a Associação Casa da Verdade, será incluída por meio de superávit encaminhado a Câmara dos Vereadores no dia 23 de junho de 2022, por meio do Of. nº 0332/2022/GPBCN; dotação: 05.01.13.392.0015.2041.33504100, fonte 200.

Informo ainda, que as dotações para o Cristalino e o Recreativo do Engenho irá depender do plano de trabalho entregue pela instituição, o que será realizado apenas após a aprovação do Projeto de Lei, pois a definição do elemento de despesa depende do que eles irão realizar, contudo afirmo que existe dentro da Secretaria de Esportes e Lazer previsão de elemento para realizar o repasse financeira e caso não tenha saldo suficiente, será realizada a suplementação.

Encaminho anexo, cópia do Estatuto Social das entidades ora e eventualmente beneficiadas, conforme solicitado.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Municipal, OU=3214, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI PF A3, OU=AC SOLUTI DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-06-29 15:06:48-0300
Formato PDF Reader Versão: 11.2.1



MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
Prestação de Contas
AN 14 - Balanço Patrimonial
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2021



Art. 105 da Lei n. 4.320/1964

BALANÇO PATRIMONIAL			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO			
Ativo Circulante		93.589.532,51	79.364.301,79
Caixa e Equivalentes de Caixa		55.081.440,37	39.875.538,06
Créditos a Curto Prazo		35.993.350,00	6.098.092,92
Demais Créditos a Curto Prazo		1.712.327,02	5.811.985,01
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		(2.114,32)	85.771,96
Estoques		804.529,44	27.492.913,84
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		93.589.532,51	79.364.301,79
Ativo Não Circulante		133.491.563,90	159.862.218,99
Realizável a Longo Prazo		0,00	22.574.160,92
Créditos a Longo Prazo		0,00	22.574.160,92
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		133.491.563,90	137.288.058,07
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		133.491.563,90	159.862.218,99
TOTAL DO ATIVO		227.081.096,41	239.226.520,78
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante		1.403.314,66	8.382.614,90
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		342.119,97	(401.179,11)
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	656.668,51
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		940.105,80	2.415.268,96
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		121.088,89	5.711.856,54
Total do Passivo Circulante		1.403.314,66	8.382.614,90
Passivo Não Circulante		67.250.550,48	21.677.936,79
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		7.153.692,75	16.968.173,47
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		1.571.943,39	1.273.402,72
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		946.503,34	3.436.360,60
Provisões a Longo Prazo		57.578.411,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		67.250.550,48	21.677.936,79
Patrimônio Líquido		158.427.231,27	209.165.969,09
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		158.427.231,27	209.165.969,09
Resultado do Exercício		6.840.179,59	66.639.865,87
Resultado de Exercícios Anteriores		209.165.969,09	87.412.673,70
Ajustes de Exercícios Anteriores		(57.578.917,41)	55.113.429,52
Outros Resultados		0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		158.427.231,27	209.165.969,09
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		227.081.096,41	239.226.520,78



MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
Prestação de Contas
AN 14 - Balanço Patrimonial
 Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2021



Pág 2 / 3
 13
 13

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)			
Ativo Financeiro		55.414.235,70	39.994.169,54
Ativo Permanente		171.666.860,71	199.232.351,24
Total do Ativo		227.081.096,41	239.226.520,78
Passivo (II)			
Passivo Financeiro		10.441.235,96	20.664.406,92
Passivo Permanente		9.672.139,48	21.677.936,79
Total do Passivo		20.113.375,44	42.342.343,71
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		206.967.720,97	196.884.177,07

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos			
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		6.597.314,84	5.834.688,76
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		6.597.314,84	5.834.688,76

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
(Lei nº 4.320/1964)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
Vínculo não informado	0,00	(659.898,20)
1000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	21.637.521,75	10.536.837,14
1010000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	226.994,13	4.896.086,61
1020000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	351.973,99	(2.280.417,01)
1060000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	90.960,54	141.624,38
1080000 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	47.752,70	14.033,13
1160000 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE)	59.426,70	31.336,78
1170000 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	2.510.382,34	667.723,14
1180000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO	1.823.600,97	(4.060.108,85)
1190000 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	(1.277.735,24)	(1.150.027,81)
1220000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	277,10	277,10
1230000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	45.920,82	44.418,20
1240000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	(129.949,44)	351.824,32
1290000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)	646.311,40	770.369,01
1290100 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) - Emendas Parlamentares Individuais	185,76	0,00
1420000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	62.485,77	4.452,03
1440000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	38.606,22	73.104,60



MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
Prestação de Contas
AN 14 - Balanço Patrimonial
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2021



QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
(Lei nº 4.320/1964)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
1450000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	16.014,96	92.539,70
1460000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	262.161,55	433.544,77
1470000 - Transferência do Salário-Educação	1.020.625,51	597.681,08
1480000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA	0,00	693.953,42
1490000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA	0,00	158.844,06
1500000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	68.505,70
1530000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.	1.039.761,01	1.605.738,23
1540000 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.911.636,43	4.666.104,38
1550000 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	8.486.053,95	4.256.868,44
1560000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	98.601,01	36.772,41
1570000 - Multas de Trânsito	238.040,19	95.335,94
1590000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.876.276,67	2.635.817,99
1600000 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	1.629.428,34	1.559.981,99
1610000 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	1.561,41	1.724,14
1620000 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	85,93	83,83
1640100 - Emenda Parlamentar Individual	662.985,55	0,00
1680000 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	2.032.590,19	0,00
1900000 - Operações de Crédito Internas	(174.037,15)	60.069,48
1920000 - Alienação de Bens	140.175,75	49.238,06
2000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	109.707,95
2060000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	(995,80)	0,00
2240000 - Transferências de Convênios não relacionados à educação, à saúde nem à as. soci	0,00	18.743,66
2290000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)	(39.835,55)	0,00
2460000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	20.532,80
2470000 - Transferência do Salário-Educação	0,00	10.566,06
2480000 - Transferências de recursos do sus para atenção básica	0,00	34.109,57
2490000 - Transferências de recursos do SUS para atenção de média e alta complexidade ambu	0,00	93.562,86
2500000 - Transferências de recursos do SUS para vigilância em saúde	0,00	33.745,61
2520000 - Transferências de recursos do SUS para gestão do SUS	0,00	612,49
2530000 - Transferências de recursos do SUS para investimento na rede de serviço de saúde	(17.716,23)	0,00
2540000 - Outras Transferências de Recursos do SUS	(1.263,00)	0,00
2550000 - Transferências de recursos do fundo estadual de saúde	(323.261,12)	2.079,00
2590000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	(20.605,37)	0,00
2920000 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	1.460,88
Total das Fontes de Recursos	44.972.999,74	26.719.559,07

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, Data Emissão 07/07/2022, Hora emissão 14:24:46

Notas: Assinado digitalmente por Elisângela Cássia de Oliveira
DN: CN=Elisângela Cássia de Oliveira, E=elisangelanet@yahoo.com.br, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.07 14:48:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

ESTATUTO SOCIAL – CRISTALINO ESPORTE CLUBE

CRISTALINO ESPORTE CLUBE



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE, DURAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º – O CRISTALINO ESPORTE CLUBE, fundado em 06 de fevereiro de 1981, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Associação, com duração por tempo indeterminado, de natureza esportiva, social, educacional, cultural e recreativa, com sede na Rua Bambui, nº 512, Bairro São Vicente, nesta cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, e foro na respectiva Comarca. Reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno caso venha a ser instituído e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º – O CRISTALINO ESPORTE CLUBE, denominado neste Estatuto simplesmente de CRISTALINO, é dotado de personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela joia (quantia a título de admissão), mensalidades, contribuições ou compromissos que tenham assumido por documento.

§ 2º – O uso da denominação CRISTALINO, Associação ou o termo clube se equivalem neste Estatuto.

§ 3º – O CRISTALINO poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, normatizará o seu funcionamento.

Art. 2º – São finalidades da Associação:

- I – desenvolver a prática do futebol, podendo se estender ao esporte especializado, abrangendo os gêneros masculino e feminino;
- II – formar atletas em diversas modalidades esportivas, a saber: mirim, infantil, juvenil, júnior, adulto e master, e inseri-los em jogos amistosos, torneios e/ou competições no âmbito interno, municipal ou regional;
- III – promover o desenvolvimento intelectual, físico, social, cívico e cultural dos associados;
- IV – criar e manter projetos ou oficinas de esporte para a inserção social de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência, de modo a fortalecer os laços sociais da comunidade local e proporcionar espaços de lazer;
- V – fornecer equipamentos e materiais esportivos em geral, aos seus atletas e participantes de projetos sociais, para serem utilizados nas atividades diárias e em competições oficiais;
- VI – desenvolver, executar e/ou apoiar projetos e eventos esportivos, sociais, educacionais,

ESTATUTO SOCIAL – CRISTALINO ESPORTE CLUBE



culturais e artísticos, para os associados e a comunidade em geral, podendo abrir à participação do público em geral, com ou sem a cobrança de ingressos;

VII – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

VII – construir e equipar a estrutura física necessária, realizando as obras e serviços em suas instalações (campo de futebol, vestiários, banheiros, alambrados, arquibancadas, iluminação, alojamento, quadra de esportes, área de alimentação, etc.), a fim de desenvolver os fins propostos neste Estatuto.

§ 1º – As modalidades esportivas praticadas no âmbito do CRISTALINO, incluirão necessariamente o futebol, estendendo-se para o esporte especializado, que serão desenvolvidos em nível de rendimento amador, nos termos da legislação específica que rege a matéria, podendo ainda, facultativamente, ser praticado em caráter educacional e de participação.

§ 2º – No desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, bem como na admissão dos associados, o CRISTALINO não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou ideologia religiosa e política.

§ 3º – A Associação poderá participar de outras associações e entidades congêneres, estabelecer parceria, intercâmbio, acordo, celebrar contratos ou convênios, com órgãos estatais, empresas e/ou fundações públicas ou privadas, visando criar as condições materiais, estruturais e financeiras, de modo a atingir suas finalidades e atender à legislação vigente.

Art. 3º – É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados, respectivos dependentes e atletas, todas as leis e regulamentos emanados das entidades do desporto as quais estiver filiado, bem como participar de seus respectivos campeonatos, torneios ou jogos amistosos.

CAPÍTULO II DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 4º – As cores predominantes e oficiais do CRISTALINO são vermelho e branco.

§ 1º – Os uniformes das competições oficiais adotarão o modelo aprovado pela diretoria, em comum acordo com o conselho deliberativo.

§ 2º – Quanto aos uniformes de treinamento, poderão ser adotadas cores distintas das oficiais, desde que seja aprovado pela diretoria, em comum acordo com o conselho deliberativo.

Wilson Denizete Ribeiro
n.s.s.-MA 97.083

ESTATUTO SOCIAL – CRISTALINO ESPORTE CLUBE



§ 3º – O pavilhão (medidas e forma), assim como a flâmula e o escudo, caso venham a ser instituídos, serão propostos pela diretoria, sujeitos à aprovação do conselho deliberativo.

§ 4º – Nos atos de divulgação do clube e nas práticas esportivas de futebol de campo e atletismo, em excursões e atividades afins os jogadores e atletas poderão usar distintivos e uniformes especiais (agasalhos e uniformes de viagem), respeitadas as cores oficiais da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 5º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, residindo ou não município de Bom Despacho/MG.

§ 1º – O ingresso do associado no CRISTALINO será por meio de uma ficha de inscrição, contendo todas informações necessárias à identificação do associado, que ao assinar a sua ficha de adesão, se comprometerá a pagar a joia, a mensalidade ou contribuições previstas neste Estatuto, bem como contribuir para a execução dos objetivos da Associação, cumprir o Estatuto Social, e as determinações dos poderes constituídos.

§ 2º – A adesão do associado será homologada pelo conselho deliberativo.

§ 3º – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria, não podendo ser negada.

Art. 6º – A Associação compõe-se das categorias de associados a saber:

Fundador: Será associado fundador aquele que assinou a Ata de Fundação do CRISTALINO ESPORTE CLUBE, ou que se inscreveu até 3 (três) meses após a data da fundação;

Benemérito: Será associado benemérito aquele cujo título for concedido pelo conselho deliberativo, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos considerados de vulto por aquele colegiado;

Contribuinte: Será associado contribuinte aquele que, sendo maior de dezoito anos, aderir à Associação, pagar a joia de admissão e a contribuição na forma e valor fixados pelo conselho deliberativo.

Atleta: Será associado atleta todo aquele que a Associação inscrever nas suas divisões mirim, infantil, juvenil, júnior, adulto ou máster, nas modalidades esportivas por ele praticadas, sejam esses do gênero feminino ou masculino, e se submeter a treinamentos e competições das quais a Associação seja participante ou promovente.

Parágrafo único – O termo "atleta" utilizado neste Estatuto e nos demais documentos oficiais da

Dr. Wilson Donizete Ribeiro
Nº RG 87.063

ESTATUTO SOCIAL – CRISTALINO ESPORTE CLUBE



Associação se equivale para os gêneros feminino e masculino.

Art. 7º – No caso específico de associado atleta, poderá haver a adesão de pessoas menores de 18 anos, e para que seja formalizada a assinatura de documentos pertinentes ao seu ingresso no quadro associativo do CRISTALINO, é necessário que sejam cumpridos este Estatuto, os regulamentos emanados das decisões do conselho deliberativo e da diretoria, bem como das entidades as quais a Associação estiver filiada, e que haja o cumprimento das seguintes condições estabelecidas no Código Civil em vigor:

- Sendo o atleta com idade entre 16 a 18 anos, o mesmo deve ser assistido pelo seu representante legal;
- Sendo o atleta menor de 16 anos, o mesmo deve ser representado pelo seu representante legal.

§ 1º – Nas demais divisões adulto ou máster, esses representam-se por si mesmos.

§ 2º – O conselho deliberativo da Associação poderá estabelecer mensalidade e fixar seu respectivo valor, para associados atletas em todas as categorias, a fim de custear despesas inerentes à aquisição e manutenção do material esportivo, taxa de arbitragem e afins.

Art. 8º – Os associados fundadores e beneméritos ficarão isentos do pagamento de joia ou contribuição e receberão o respectivo diploma assinado pelo presidente da Associação, presidente do conselho deliberativo e tesoureiro.

Art. 9º – Somente terão direito a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os associados maiores de 18 anos com, pelo menos, um (1) ano de associado, que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10 – As propostas para admissão de associados, serão feitas por escrito, em formulário próprio da Associação, e apresentadas à diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§ 1º – As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do associado proponente.

§ 2º – O proposto, uma vez aceito e oficializado, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a contribuição do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

Art. 11 – São deveres dos associados:

- pagar pontualmente a joia, a sua contribuição, mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado para com a Associação, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
- aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;

ESTATUTO SOCIAL – CRISTALINO ESPORTE CLUBE

III – dirigir à diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;

IV – cumprir e fazer respeitar as normas deste Estatuto, e dos regimentos, regulamentos, e resoluções dos poderes constituídos, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;

V – cooperar, direta e/ou indiretamente para o engrandecimento da Associação e ajudar no cumprimento de suas finalidades;

VI – comparecer a todas as reuniões convocadas de acordo com o Estatuto e portar-se de modo conveniente;

VII – acatar as determinações dos membros dos órgãos de direção, no exercício de suas funções e, nos eventos esportivos, dos representantes de entidades nas quais a Associação esteja filiada;

VIII – comprovar sua condição de associado, mediante a apresentação da carteira social ou do recibo de quitação, quando se fizer necessário e impedir seu uso por terceiros;

IX – portar-se com disciplina e correção nas dependências da associação, respeitando os membros do conselho deliberativo, da diretoria, e demais associados;

X – acatar as determinações do conselho deliberativo, da diretoria ou de seus prepostos no exercício de suas funções;

Art. 12 – São direitos dos associados:

I – frequentar com seus familiares as dependências da associação e participar de suas promoções socioesportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realize o evento;

II – representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o conselho deliberativo das penas que lhe forem impostas;

III – solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da diretoria;

IV – pedir dispensa de pagamento das mensalidades ou das contribuições, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de associado, uma vez que esta dispensa não exceda de três (3) meses, findos os quais será desligado da associação, podendo entretanto, ser readmitido sem o pagamento de joia, a juízo da diretoria.

V – tomar parte das sessões da Assembleia Geral, manifestando-se e votando, nos limites deste Estatuto;

VI – votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, exceto os menores de dezoito anos.

Art. 13 – Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se na composição do grupo familiar/dependentes, os pais, o cônjuge ou a companheira, os filhos e enteados, enquanto solteiros, até a idade de vinte e um (21) anos.

Art. 14 – Os associados sem distinção, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão;

Wilton R
Dr. Wilson Ribeiro Ribeiro
028-MS 87.093

ESTATUTO SOCIAL – CRISTALINO ESPORTE CLUBE



IV – eliminação.

§ 1º – Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do associado quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito a plena defesa, em processo disciplinar.

§ 2º – Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

§ 3º – A punição, mesmo em caráter preventivo, não isenta o associado do pagamento de mensalidades e contribuições;

§ 4º – As penalidades serão impostas pela diretoria, sendo que a de eliminação deverá ser homologada pelo conselho deliberativo;

Art. 15 – A pena de **advertência escrita** aplicar-se à aquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções dos poderes constituídos da Associação.

Art. 16 – Fica sujeito ao pagamento de multa de até três (3) vezes o valor da joia aquele que praticar falta que resulte em dano material à Associação.

Parágrafo único – A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir a associação dos prejuízos que tiver causado.

Art. 17 – Fica sujeito à pena de **suspensão** de seus direitos, pelo prazo de quinze (15) dias até doze (12) meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

I – adotar comportamento indigno dentro ou fora das dependências da Associação, que venha a prejudicar o seu bom nome ou interesses;

II – desrespeitar a conselheiro, diretor, ou empregado no exercício de suas funções;

III – cometer falta que resulte em dano material à associação, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o art. 13;

IV – reincidir em falta considerada leve, pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita;

V – prestar declarações e informações falsas aos poderes constituídos, no ato da admissão.

Art. 18 – A pena de **eliminação** aplicar-se-á, a juízo do conselho deliberativo, àquele que:

I – reincidir em falta referida no art. 14 que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social da Associação;

II – for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;

III – cometer agressão física, com lesão corporal nas dependências da Associação;

Wilson Bonizate Ribeiro
Dr. Wilson Bonizate Ribeiro
OAB-MG 87.063

ESTATUTO SOCIAL – CRISTALINO ESPORTE CLUBE



- IV – tomar atitudes ostensivas que contrariem os interesses da Associação;
- V – exercendo cargo eletivo nos poderes constituídos demitido pela prática de atos que atentarem contra o patrimônio da Associação;
- VI – faltar com o pagamento das taxas ou contribuições por seis (6) meses consecutivos.
- VII – subtrair para si ou danificar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez comprovada a sua culpabilidade, recusar-se a reposição ou o pagamento arbitrado pela diretoria;
- VIII – direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- IX – por morte física do associado;
- X – cometer qualquer outra falta não prevista neste Estatuto, considerada grave, a juízo do conselho deliberativo.

Art. 19 – Em qualquer das situações previstas nos art. 15, 16, 17 e 18 deste Estatuto, será garantido ao associado o amplo direito de defesa, podendo o mesmo recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 2º – Para a tomada de decisão pelo órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes do associado, a gravidade e a repercussão da falta praticadas.

§ 3º – A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no caput do art. 16, e o associado perderá todos os seus direitos sociais, inclusive a joia, não cabendo à Associação, em hipótese alguma, qualquer tipo de restituição ou indenização.

Art. 20 – O Regimento Interno da Associação poderá estabelecer as normas disciplinares de convívio e dispensa do quadro social, observados os preceitos estatutários.

CAPÍTULO IV DOS PODERES CONSTITUÍDOS

Art. 21 – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 – A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados titulares, capazes, que estejam em pleno gozo de seus direitos, correspondendo um (1) voto para cada associado, observadas as restrições previstas em lei e neste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL – CRISTALINO ESPORTE CLUBE



Art. 23 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e empossar o conselho deliberativo, a diretoria e o conselho fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir recursos contra decisões do conselho deliberativo ou da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas no Estatuto;
- V – conceder título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a dissolução da Associação, nos termos dos artigos 55 e 63 deste Estatuto;
- VIII – aprovar as contas, os balanços e os relatórios de gestão;
- IX – aprovar o Regimento Interno.

§ 1º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

- I – Uma (1) vez por ano, para aprovar o relatório anual da diretoria;
- II – aprovar as contas, o balanço e os relatórios de gestão, mediante parecer escrito do conselho fiscal.
- III – A cada quatro (4) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o conselho deliberativo, a diretoria e o conselho fiscal.

§ 2º – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocada:

- I – pelo presidente do conselho deliberativo;
- II – pelo presidente da diretoria;
- III – pela diretoria;
- IV – pelo conselho fiscal;
- V – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º – O quorum está estabelecido neste Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (o 1º número inteiro superior a metade dos presentes).

Art. 24 – A convocação da Assembleia será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação, por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º – No Edital deverá constar o dia, a hora, o local (endereço completo) e a ordem do dia. O Edital para eleição do conselho deliberativo, diretoria e conselho fiscal, deverá constar ainda, o prazo, horário e local de apresentação e registro de chapas.

§ 2º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos

ESTATUTO SOCIAL – CRISTALINO ESPORTE CLUBE

associados (o 1º número inteiro superior a metade), e em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.



§ 3º – A Assembleia Geral para deliberar sobre: eleição do conselho deliberativo, diretoria e conselho fiscal; destituição dos administradores; reforma estatutária ou dissolução da Associação, deverá ser convocada exclusivamente para esse fim, cujo quorum será de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem o qual ela não poderá ser realizada. As deliberações serão tomadas por maioria simples (o 1º número inteiro superior a metade dos presentes).

Art. 25 – A Assembleia Geral será sempre aberta pelo presidente da Associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos será indicado um dos associados presentes para presidi-la; este, por sua vez, convidará o secretário da diretoria da associação, para auxiliar a sessão e lavrar a Ata. Na ausência deste, escolherá outro associado para secretário e, sendo o caso, pedirá à Assembleia que indique mais 02 (dois) associados para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para o conselho deliberativo, diretoria e conselho fiscal.

Art. 26 – A Ata da Assembleia Geral será lavrada pelo respectivo secretário, assinada por ele e por quem a presidiu. Os demais membros da mesa e os associados assinarão o livro de presenças, nos casos previstos no § 3º, art.24, deste Estatuto. Nas demais AGES, os membros da mesa e associados assinarão a Ata se assim desejar.

Art. 27 – A composição e o registro das chapas para a investidura de cargos nos poderes constituídos da Associação, bem como o funcionamento da Assembleia Geral (AGE) serão processados mediante os seguintes critérios e procedimentos:

- I – as chapas serão formadas por associados titulares, em pleno gozo de seus direitos sociais, observadas as restrições deste Estatuto;
- II – as chapas concorrentes, através de seu candidato a presidente da diretoria formalizarão o seu registro na secretaria da Associação, conforme o prazo estabelecido no Edital, dela devendo constar os respectivos nomes na composição do conselho deliberativo, da diretoria e do conselho fiscal;
- III – somente será recebido e deferido o pedido de chapas completas, que constem o nome dos associados que satisfazam as condições de elegibilidade para os cargos;
- IV – até cinco (5) dias antes das eleições, poderão ser feitas substituições nas chapas registradas, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação;
- V – até um (1) dia antes das eleições, a tesouraria da Associação deverá apresentar uma lista digitada de associados aptos a votar, a qual será assinada por todos no ato da votação, validando a sua presença na Assembleia Geral;

ESTATUTO SOCIAL – CRISTALINO ESPORTE CLUBE

VI – o sistema de votação é secreto, através de cédulas individuais contendo os nomes chapas concorrentes, e o visto do presidente e secretário da AGE. Entretanto, se houver uma única chapa concorrente, a votação poderá ser por aclamação, se a AGE assim decidir;

VII – cada chapa indicará uma (1) pessoa para atuar como fiscal de votação e apuração, enquanto que o presidente da AGE nomeará outros dois (2) escrutinadores;

VIII – para votar, o associado deverá apresentar a sua carteira social ou a carteira de identidade, sem o qual não poderá exercer os seus direitos;

IX – os votos serão atribuídos a chapas completas;

X – não será permitido o voto por procuração em todo e qualquer assunto;

XI – será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, o total dos votos, excluídos os brancos e nulos;

XII – encerrada a votação, proceder-se-á de imediato a apuração, com a respectiva proclamação dos eleitos;

XIII – a posse dos eleitos ocorrerá no mesmo dia da eleição, mediante a lavratura da Ata da AGE, que deverá conter as respectivas assinaturas dos empossados, do presidente e do Secretário da AGE.

Art. 28 – No caso de vacância de cargo antes do término do mandato dos poderes constituídos da Associação, esses serão assumidos pelos respectivos suplentes inscritos na chapa, respeitada a ordem apresentada.

§ 1º – Se antes do término do mandato, quaisquer dos poderes constituídos ficarem reduzidos a menos da metade de seus membros efetivos, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para recompor tais cargos e completar o mandato.

§ 2º – Se ocorrer renúncia coletiva dos membros dos poderes constituídos, ficando inviabilizada a direção da Associação, o presidente do conselho deliberativo convocará a Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que esta constitua a Junta Governativa Provisória, constituída por cinco (5) membros indicados pela AGE, para administrar a Associação, em caráter provisório, e convocar as eleições no prazo máximo de sessenta (60) dias.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 – O conselho deliberativo da Associação é órgão de deliberação de matérias que não sejam privativas da Assembleia Geral, sendo composto por vinte (20) membros, sendo dez (10) efetivos, e dez (10) suplentes, para um mandato de quatro (4) anos, conforme disposto neste Estatuto, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 30 – compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger e empossar seu respectivo presidente e secretário;


Dr. Wilson Donizete Ribeiro
048-MG 87.063



ESTATUTO SOCIAL – CRISTALINO ESPORTE CLUBE

II - apreciar, anualmente, até o trigésimo dia do mês de abril, as contas e o balanço da diretoria, que serão acompanhadas de parecer do conselho fiscal, e encaminhá-las para aprovação da Assembleia Geral;

III - apreciar o relatório anual de gestão da diretoria até o trigésimo dia do mês de março, e encaminhá-lo para a aprovação da Assembleia Geral;

IV - conhecer os recursos voluntários interpostos contra atos de decisões da diretoria e encaminhá-los para deliberação da Assembleia Geral, nos prazos previstos neste Estatuto;

V - fixar, por proposta da diretoria o valor mínimo da joia, os valores das taxas de mensalidades e contribuições, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;

VI - homologar ou não, os pedidos de licença de associados e de membros dos poderes constituídos;

VII - manifestar-se sobre a reforma deste Estatuto a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;

VIII - manifestar-se, de modo geral, em todas as matérias privativas da Assembleia Geral;

IX - criar o quadro de funcionários e estabelecer salários;

X - autorizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a alienação, oneração ou permuta de bens patrimoniais da Associação;

XI - autorizar a execução de obras e serviços nas dependências da entidade, a fim de promover melhorias físicas, e que essas estejam em acordo com o plano orçamentário da Associação;

XII - deliberar sobre planos, estratégias, e os projetos esportivos, sociais, educacionais, culturais e artísticos da Associação, propostos e executados pela diretoria, em cumprimento às suas finalidades estatutárias;

XIII - propor à Assembleia Geral os associados honorários;

XIV - convocar a AGE nos casos previstos neste Estatuto;

XV - resolver os casos em que for omissa este Estatuto, levando as decisões a conhecimento da AGE.

Art. 31 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou de um quinto (1/5) de seus membros titulares:

1 - ordinariamente:

I – ordinariamente:

- a) a cada quatro (4) anos, na semana seguinte à sua posse na composição dos poderes constituídos da Associação, para eleger e empossar o seu presidente e secretário;
- b) anualmente, no mês de março para discutir a analisar as contas da diretoria, relativas ao exercício anterior, anexar o parecer do conselho fiscal e convocar a AGE para deliberar sobre a prestação de contas;
- c) anualmente, no mês de outubro, para analisar os planos de ação e projetos da Associação.

Parágrafo único – As decisões do conselho deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos (o número inteiro superior a metade dos presentes), com a presença de, no mínimo, seis (6) votos

Walter H
Dr. Wilson Leonizete Andrade
100-210-22-052

ESTATUTO SOCIAL – CRISTALINO ESPORTE CLUBE



conselheiros.

II – extraordinariamente, sempre que for necessário, na forma deste Estatuto.

§ 1º – As reuniões do conselho deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado no quadro de avisos na sede da Associação, ou por meio de comunicação individual, com protocolo.

§ 2º – Na ausência do presidente do conselho deliberativo, a reunião será presidida por um conselheiro indicado entre os presentes.

§ 3º – Ao secretário do conselho deliberativo caberá secretariar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, lavrar as atas em livro próprio do colegiado e incumbir-se dos serviços de comunicação e registros inerentes à sua função.

§ 4º – Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que faltar a cinco (5) reuniões consecutivas, sem justificativa anotada em Ata. Nesses casos será convocado o conselheiro suplente.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA E DOS DEPARTAMENTOS

Art. 32 – A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de presidente, vice-presidente, primeiro-secretário, segundo-secretário, primeiro-tesoureiro, e segundo-tesoureiro, eleita e empossada a cada quatro (4) anos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 33 – Compete à Diretoria:

- I – dirigir a Associação, administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- II – orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- III – organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- IV – admitir e demitir empregados da Associação, se for necessário;
- V – decidir sobre as propostas para a admissão de associados;
- VI – editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos, dando ciência à primeira AGE subsequente ao fato ocorrido;
- VII – apresentar, ao conselho deliberativo, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao conselho fiscal que após examiná-lo, oferecerá o seu parecer que será discutido e votado pelo conselho deliberativo, com o relatório e a prestação de contas, documentos os quais serão levados à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII – apresentar ao conselho deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação, que mereçam o título de associado benemérito;
- IX – aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao associado pleno direito de defesa;

ESTATUTO SOCIAL – CRISTALINO ESPORTE CLUBE



- X – conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de 03 (três) meses;
- XI – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões e regulamentos emanados do conselho deliberativo, da Assembleia Geral e das entidades desportivas superiores;
- XII – resolver sobre a filiação da Associação a entidades do desporto municipal, estadual ou federal;
- XIII – convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XIV – elaborar e executar projetos, ações e eventos esportivos, sociais, educacionais, culturais e artísticos, consoantes às finalidades da Associação;
- XV – resolver os casos omissos neste Estatuto, que não sejam privativos do conselho fiscal e dar ciência à AGE em sua primeira reunião subsequente ao fato ocorrido.

Art. 34 – A diretoria reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias, convocadas pelo presidente ou pela maioria absoluta (o 1º número inteiro superior a metade dos membros).

Parágrafo único – As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples (o 1º número inteiro superior a metade dos presentes), com a presença de, no mínimo, quatro diretores.

Art. 35 – A diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao conselho fiscal, encaminhando-lhe todos os documentos e livros pertinentes ao funcionamento da Associação, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias, como órgão de fiscalização e controle interno.

Art. 36 – Todas as resoluções tomadas pela diretoria, deverão constar da respectiva ata, que será assinada pelo presidente e pelo secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o livro de presença.

Art. 37 – Perderá o direito ao cargo:

- I – aquele que uma vez eleito, ou nomeado e devidamente notificado, não entrar em exercício dentro de trinta (30) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- II – o diretor que, mesmo por motivo justificado, faltar a cinco (5) reuniões consecutivas, ou que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da diretoria.

Art. 38 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, ou promover-lhe a representação judicial e extrajudicial;
- II – presidir as reuniões da diretoria;

Wilson R.
Dr. Wilson Donizete Ribeiro
019-MG 87.063

ESTATUTO SOCIAL – CRISTALINO ESPORTE CLUBE



- III – dirigir, executivamente a Associação;
- IV – assinar convênios, contratos e demais atos de interesse da Associação;
- V – praticar todos os atos necessários à administração da Associação que, de acordo com o presente Estatuto, não sejam da competência de outros poderes constituídos;
- VI – assinar, com o 1º tesoureiro relatórios, balanços, e todos os cheques, ordens de pagamento ou títulos que representem obrigações financeiras para a Associação;
- VII – assinar, com o 1º secretário os relatórios de gestão, planos orçamentários e demais documentos inerentes à administração da Associação;
- VIII – elaborar e executar o planejamento das atividades relativas à administração da Associação ao funcionamento dos departamentos, e ao cumprimento das finalidades estatutárias;
- IX – convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- X – propor ao conselho deliberativo a comenda ao associado honorário.
- XI – passar a presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- XII – resolver assuntos urgentes em consonância aos interesses da Associação e levar a conhecimento do conselho deliberativo e da AGE, na primeira reunião subsequente ao fato ocorrido.

Art. 39 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, renúncia, assumindo a direção-geral da Associação, até o término do mandato em vigência;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração do presidente.

Art. 40 – Compete ao Primeiro-Secretário:

- I – secretariar as reuniões da diretoria, bem como da Assembleia Geral e lavrar as respectivas atas;
- II – publicar todas as notícias referentes às atividades da Associação;
- III – gerir os documentos administrativos que dizem respeito ao funcionamento do quadro social da Associação, correspondências e outros afins;
- IV – enviar às entidades superiores, imprensa e associações ou organizações afins, a comunicação da eleição e posse da nova diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação convenientemente da Associação;
- V – colaborar, de modo geral com a diretoria na execução de suas atribuições.

Art. 41 – Ao Segundo-Secretário compete:

- I – substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II – assumir o cargo em caso de vacância até o fim do mandato;
- III – dar sua contribuição de modo geral, às atividades da secretaria da Associação.

ESTATUTO SOCIAL – CRISTALINO ESPORTE CLUBE

Art. 42 – Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

I – coordenar as atividades relacionadas com a área financeira da Associação;

II – pagar as contas de rotina autorizadas pelo diretor, e aquelas que forem autorizadas pelo conselho deliberativo, mediante aprovação da Assembleia Geral;

III – preparar, anualmente, a prestação de contas referente ao exercício anterior, para o respectivo encaminhamento e aprovação dos poderes constituídos, na forma deste Estatuto;

IV – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

V – manter todo o numerário da Associação em estabelecimento de crédito;

VI – assinar, com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

VII – organizar e apresentar em sessão da diretoria, para os devidos fins, uma relação dos associados em atraso e informar receita e despesas;

VIII – dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades, ou delegar a um terceiro tal função;

IX – facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do conselho fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;

X – propor à diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;

§ 1º – A tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta-corrente e as demais normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

§ 2º - O tesoureiro, sendo o fiel depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

§ 3º – A Associação poderá contratar os serviços técnicos de um profissional de contabilidade, devidamente registrado no órgão de classe, para providenciar a elaboração dos balanços e orientar a gestão financeira, especialmente quando ocorrer a celebração de convênios ou contratos com a administração pública, a fim de cumprir todos os requisitos legais de habilitação, execução de recursos e prestação de contas.

Art. 43 – Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I – substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos;
- II – assumir o cargo em caso de vacância até o fim do mandato;
- III – dar sua contribuição de modo geral aos trabalhos da tesouraria da entidade.

Art. 44 – Os Departamentos são órgãos de assessoramento da diretoria, no desempenho das atividades setoriais da Associação, no âmbito técnico, do futebol, do esporte especializado, jurídico, social e de relações públicas, podendo ser criados tantos departamentos quanto forem

Dr. Wilson Donizete Libeira



ESTATUTO SOCIAL - CRISTALINO ESPORTE CLUBE



necessários à gestão da Associação, especialmente para a execução de seus projetos sociais, caso esses venham a ser instituídos.

§ 1º – Os departamentos previstos neste Estatuto serão compostos por um membro indicado pelo presidente da Associação, para um mandato no período concomitante ao dos poderes constituídos da Associação, cabendo-lhes cumprir as diretrizes estabelecidas pela diretoria, e as finalidades deste Estatuto, sugerindo providências e iniciativas que interessem à entidade.

§ 2º – A posse dos diretores de departamentos ocorrerá em reunião específica da diretoria, lavrando-se o termo de posse em Ata para as respectivas assinaturas.

§ 3º – A renúncia do presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos e nomeação dos substitutos.

Art. 45 – Ao Diretor-Técnico compete:

- I – organizar com a diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos esportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- II – organizar os diversos quadros de futebol e, demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- III – fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais de todos os atletas e associados;
- IV – comunicar à diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- V – advertir ou fazer retirar de campo os atletas que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientes por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos;
- VI – acompanhar a Associação em suas excursões;
- VII – requisitar ao presidente o material esportivo necessário ao bom desempenho da função.

Art. 46 – Ao Diretor do Departamento de Futebol compete coordenar, orientar e supervisionar as atividades inerentes ao desenvolvimento do futebol da Associação, nas respectivas categorias, mirins, infantil, juvenil, júnior, adulto ou máster, dos gêneros masculino e feminino, nos termos deste Estatuto.

Art. 47 – Ao Diretor do Departamento de Esportes Especializados compete promover, coordenar e supervisionar todos os esportes amadores, nas suas diversas especialidades, exceto o futebol, nos termos deste Estatuto.

Art. 48 – Ao Diretor do Departamento Jurídico compete assessorar e orientar a diretoria quanto aos assuntos e as pendências jurídicas que envolvam os interesses da Associação, prevenindo ou


Dr. Wilson Denizete Kibain
OAB-MG 87.083

ESTATUTO SOCIAL – CRISTALINO ESPORTE CLUBE

acompanhando-as.



Art. 49 – Ao Diretor Social e de Relações Públicas compete:

- I – superintender os serviços gerais da parte social da Associação;
- II – organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico, cultural, festas e divertimentos, consoante aos objetivos estatutários e às diretrizes da Diretoria;
- III – propor à diretoria medidas que visem estreitar as relações entre os associados e o desenvolvimento social da Associação;
- IV – propor à diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias ao desempenho de suas funções;
- V – superintender a fiscalização da portaria nos dias de festas sociais, em trabalho de cooperação com a tesouraria da entidade.

Parágrafo Único – Havendo a institucionalização de mais departamentos, esses serão normatizados pelo Regimento Interno da Associação.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 – Como órgão de fiscalização e controle interno da Associação, o conselho fiscal compõe-se de seis (6) membros, sendo três (3) efetivos e três (3) suplentes, eleitos na Assembleia Geral, para o mandato de quatro (4) anos, conforme termos deste Estatuto.

§ 1º – O presidente do conselho fiscal será eleito entre seus pares, suas reuniões deverão ocorrer anteriormente à Assembleia Geral anual, conforme os incisos I e II § 1º, do art. 23 deste Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por decisão da maioria absoluta (o 1º número inteiro superior a metade dos membros).

§ 2º – A convocação dos membros efetivos do conselho fiscal implica a convocação de seus respectivos suplentes, que participarão da reunião do conselho em caso de ausência ou impedimento do membro efetivo.

Art. 51 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – avaliar os demonstrativos contábeis e financeiros e emitir parecer aos poderes constituídos da Associação para a sua aprovação;
- II – examinar, periodicamente e sempre que achar conveniente, os livros contábeis e papéis de escrituração de caixa e valores em depósito;
- III – lavrar no livro de "atas e pareceres" do conselho fiscal o resultado dos exames realizados;
- IV – apresentar à diretoria e ao conselho deliberativo, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, o parecer sobre o relatório de gestão, prestação de contas e balanço geral da

Juliano Jeniste Ribeiro
Juliano Jeniste Ribeiro
OAB-MG 87.093

ESTATUTO SOCIAL – CRISTALINO ESPORTE CLUBE



Associação referente ao exercício anterior;

- V – emitir parecer sobre o lançamento dos resultados do exercício no fundo patrimonial ou em fundos especiais;
- VI – convocar o conselho deliberativo ou a Assembleia Geral, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados com as finanças da Associação;
- VII – opinar sobre a cobertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação.

Parágrafo único – O conselho fiscal contará com a colaboração de um contador ou técnico contábil devidamente registrado, para auxiliar, tecnicamente na escrituração dos registros contábeis e apresentação dos balancetes. Esse profissional poderá ser o mesmo que prestará serviços à diretoria da Associação, sendo por ela contratado no mercado.

- Art. 52 – As atividades dos diretores, conselheiros, bem como as dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO V – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

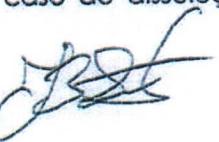
Art. 53 – Constituem receitas e patrimônio da Associação:

- I – as subvenções, verbas diversas, dotações orçamentárias, contribuições, doações, patrocínios e outros recursos financeiros estipulados em seu favor pelos governos federal, estadual e municipal, bem como pessoas físicas e organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II – os provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito;
- III – as rendas provenientes das joias, mensalidades e contribuições dos associados;
- IV – bens móveis, imóveis, títulos e direitos que foram adquiridos, doados ou legados;
- V – renda apurada em eventos esportivos, sociais, educacionais, culturais, artísticos ou promoções diversas;
- VI – as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas por quaisquer atividades lícitas.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção da Associação e no desenvolvimento das finalidades estatutárias, no território nacional.

Art. 54 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, vantagens, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 55 – No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão doados a uma


M. J. B. B. - Presidente do Conselho Deliberativo
048-MG 87.063

ESTATUTO SOCIAL - CRISTALINO ESPORTE CLUBE

entidade pública, com personalidade jurídica, de fins idênticos, conforme determina o Código Civil, Lei nº 10.406, de 10/01/2002, Título II – Das Pessoas Jurídicas, Capítulo II – Das Associações, art. 61.



§ 1º – No caso dos bens remanescentes do CRISTALINO ESPORTE CLUBE forem doados a uma Associação de fins benéficos ou filantrópicos, esta, além de atender aos requisitos legais estabelecidos no caput deste artigo, deverá ainda ser registrada no Conselho de Assistência Social do município onde for sediada.

§ 2º - Qualquer entidade privada sem fins lucrativos que vier a receber o patrimônio da associação, além de atender os requisitos no Caput desse artigo e parágrafo primeiro, deverá ainda ser reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 56 – O exercício contábil e financeiro coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando-se em trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 – A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário de fundação sempre que possível, a juízo da diretoria.

Parágrafo Único – O "dia do desporto", legalmente definido em Lei Federal, será comemorado pela Associação.

Art. 58 – Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outras entidades ou organizações, mediante condições estabelecidas pela diretoria, reservando-se, porém, o direito de livre ingresso dos associados quites com a tesouraria da Associação.

Art. 59 – A Associação deverá remeter anualmente à Liga Desportiva a qual estiver filiada, um relatório sumário de suas principais atividades.

Art. 60 – Todo material de expediente da Associação, excetuando-se de uso interno, deverá ter impresso o seu nome, a data de sua fundação, a qualificação necessária à sua identificação e sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

Art. 61 – A Associação poderá ter um quadro geral de pessoal próprio, que será regido pela legislação trabalhista e disposições contidas no Regimento Interno ou resoluções da diretoria.

Art. 62 – Enquanto a Associação não tiver o mínimo de duzentos (200) associados regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do conselho deliberativo, cujas atribuições que lhes são

ESTATUTO SOCIAL – CRISTALINO ESPORTE CLUBE

conferidas por este Estatuto serão exercidas pela Assembleia Geral.

Art. 63 – A Associação será dissolvida, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos do inciso VII, art. 23, e do art. 24, § 3º, deste Estatuto, quando tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 64 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 1/5 (um quinto) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme o inciso IV, do art. 23, e art. 24, § 1º e 3º, deste Estatuto, e entra em vigor após o seu registro no Cartório competente, para conhecimento de terceiros.

Art. 65 – Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho deliberativo ou pela diretoria, e serão levados a conhecimento da primeira Assembleia Geral posterior ao fato ocorrido.

Art. 66 – O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de Dezembro de 2015, convocada especialmente para esse fim, conforme Ata anexa, e entra em vigor após o seu respectivo registro em Cartório, substituindo integralmente o Estatuto anterior.

Registre-se e publique-se,

Bom Despacho, MG, 20 de Dezembro de 2015.

João Batista dos Santos

CRISTALINO ESPORTE CLUBE

João Batista dos Santos – Presidente

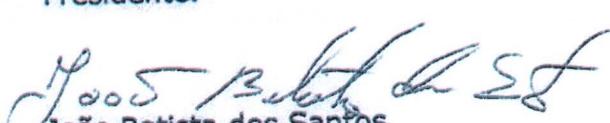
CPF: 542.863.106-53

Wilson M

WILSON DONIZETE RIBEIRO

Advogado OAB MG nº 87.063 Dr. Wilson Donizete Ribeiro
OAB-MG 87.063

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO. Aos 20 dias de Dezembro de 2015, às 09hs, em segunda convocação, em sua sede na rua Bambuí, 512, Bairro São Vicente, Bom Despacho, Minas Gerais, reuniram-se os membros do conselho deliberativo, em assembléia geral extraordinária, a qual foi convocada pelo competente edital datado de 20/11/2015, tendo por finalidade a adequação do estatuto às novas disposições do Código Civil Brasileiro. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Francisco José Correia, que escolheu a mim Sinara Leandro de Souza Silva, para secretariá-lo. O presidente dos trabalhos o Sr. Francisco José Correia informou a todos os presentes sob a necessidade do clube de se adaptar o seu estatuto social às novas disposições do Novo Código Civil Brasileiro, acrescentando algumas atividades no estatuto que já são realizadas pelo clube, principalmente na área de assistência social com os associados, simpatizantes e moradores da região, com isso o clube pode buscar apoio junto ao poder público para continuação de seu trabalho social. Em seguida, distribuiu aos presentes cópias do novo estatuto, e após 30 minutos de leitura pelos presentes num total de 37 (trinta e Sete) pessoas, e não havendo nenhuma objeção ou emenda pelos mesmos, foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Enfim o Sr. Presidente passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral extraordinária, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, a qual foi lida na presença de todos, e aprovada por unanimidade. Por fim, determinou o Sr. Presidente que a ata fosse levada a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Transcrita do original de páginas 20 e 21 do livro de nº 04, a qual segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente. Bom Despacho, 20 de Dezembro de 2015. (a) Sinara Leandro de Souza Silva, Secretário, João Batista dos Santos, Presidente.


João Batista dos Santos
Presidente


Sinara Leandro de Souza Silva
Secretária

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL A LEI 13.019/2014.



Aos 02 dias do mês de março de dois mil e dezessete às 20:30 horas em sua sede na Rua Bambuí nº 512, Bairro São Vicente, Bom Despacho, da entidade **CRISTALINO ESPORTE CLUBE** inscrita no CNPJ sob nº 20.221.305/0001-30, reuniram-se os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal com a finalidade exclusiva de aprovação da inclusão no Estatuto Social do parágrafo único na cláusula 56 de compromisso de escrituração de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade em atendimento ao Art. 33, Parágrafo 4º de Lei 13.019/2014.

O presidente deu inicio a reunião fazendo a distribuição de cópias da Lei 13.019/2014 aos presentes, em ato contínuo mediante a explanação da necessidade de adequação do Estatuto Social do clube aos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, tendo em vista as exigências dos requisitos para celebração de termos de colaboração de convênios com os entes da federação. Após discutido a pauta acima, ficou decidido por unanimidade pela inclusão do parágrafo único no art. 56 Capítulo V, do Estatuto Social, os seguintes dizeres:

Art. 56 – O exercício contábil e financeiro coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando-se em trinta e um de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A Escrituração da contabilidade da entidade **CRISTALINO ESPORTE CLUBE** está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e a entidade dá publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Nada mais havendo a tratar, eu Sinara Leandro de Souza Silva, primeira secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos os presentes será assinada e passa a ter efeito após ser devidamente registrada no cartório de registro de pessoas jurídicas.

João Batista dos Santos
João Batista dos Santos
Presidente

Sinara Leandro de Souza Silva
Sinara Leandro de Souza Silva
Secretaria

Jader Marciano Martins
Jader Marciano Martins
Vice presidente

Anderson Aurélio Ramos
Anderson Aurélio Ramos
Tesoureiro

Conselho fiscal

Gilmar Daniel da Costa
Gilmar Daniel da Costa

Marcos Antônio Ferreira
Marcos Antônio Ferreira

Daniel Gomes da Costa
Daniel Gomes da Costa

Anderson Clayton Braga Amaral
Anderson Clayton Braga Amaral



Clube Esporte Recreativo

CNPJ: 20.918.405/0001-10

Rua Zé Luzia nº 135 - Colônia - Engenho do Ribeiro - Bom Despacho-MG - CEP 35.602-000
Tel: (37) 9.9952-0312 (Chico) - E-mails: chico.argentino@hotmail.com ou recreativo.esporte@gmail.com



ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE ESPORTE RECREATIVO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Clube Esporte Recreativo, fundado em 21/03/1982, no Distrito do Engenho do Ribeiro, nesta cidade de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, com sede à Rua Zé Luzia, nº 135, Bairro Colônia, inscrito no CNPJ nº 20.918.405/0001-10, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas culturais e desportivas, em especial o futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO. O futebol praticado pela a associação será de caráter não profissional.

Art. 2º - O Clube Esporte Recreativo, neste Estatuto será denominado abreviadamente de CER.

Art. 3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as Leis e Regulamentos emanados da entidade a que estiver filiada.

Art. 4º - O Clube Esporte Recreativo é uma associação com autonomia administrativa, financeira e jurídica, respeitados os limites da legislação aplicável e com os privilégios legais atribuídos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 5º - O Clube Esporte Recreativo para sua bandeira, flâmula, emblema e uniformes esportivos adotará as cores VERMELHO, VERDE, BRANCO E AMARELO.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º - O Clube Esporte Recreativo é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a julho da Diretoria, dentre pessoas idôneas, depois de apresentarem proposta devidamente abonada por sócio em dia com suas obrigações sociais.

Art. 7º - O Clube Esporte Recreativo terá seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação do Clube Esporte Recreativo;
- b) Beneméritos: aqueles que, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Clube, forem assim reconhecidos pela Diretoria;
- c) Honorários: aqueles que, regularmente inscritos, participam das atividades do clube;
- d) Atletas: aqueles que, regularmente inscritos, participam regularmente das competições em que o Clube Esporte Recreativo está inscrito, bem como comparece assiduamente aos treinamentos, atingindo os índices técnicos estabelecidos pelo departamento esportivo.

PARAGRAFO ÚNICO - As propostas de admissão de sócios menores de 18 anos deverão ser subscritas por seus pais ou representantes legais.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos desde que maiores de 21 anos;
- b) Tomar parte nas Assembleias gerais.

PARAGRAFO ÚNICO - Não será admitido o voto por procuraçao.

Art. 9º - São deveres dos associados.

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria.

Pág. 1 de 6

Manoel Estevão da Silva Domingos

Márcio José da Silva



Clube Esporte Recreativo

CNPJ: 20.918.405/0001-10

Rua Zé Lázio nº 135 - Colônia - Engenho do Ribeiro - Bom Despacho-MG - CEP 35.602-000
Tel.: (37) 9.9952-0312 (Chico) - E-mails: chico.argentino@hotmail.com ou recreativo.esporte@gmail.com



PARAGRAFO ÚNICO – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art.10º - Os sócios do Clube Esporte Recreativo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas organizações e encargos sociais da Instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11º - O Clube Esporte Recreativo será administrado pelos seguintes órgãos que compõem sua estrutura organizacional:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constitui-sedes associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar os recursos apresentados;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – Decidir sobre a extinção da Entidade;
- VII – Aprovar as contas dos seus administradores;
- VIII – Aprovar o seu regimento interno.

PARAGRAFO ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VII deste artigo, a Assembleia deliberará, após convocada, na forma disposta no art. 16 deste estatuto, especialmente para esse fim.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados regularmente inscritos.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que não exigido quórum especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As deliberações em Assembleia ocorrerão pela votação da maioria dos presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente, secretário e Escrutinadores.

Pág. 2 de 6

Maria Celeste da Silva Domingos *Moacir da Silva*



Clube Esporte Recreativo

CNPJ: 20.918.405/0001-10

Rua Zé Luzia nº 135 - Colônia - Engenho do Ribeiro - Bom Despacho-MG - CEP 35.602-000
Tel.: (37) 9.9952-0312 (Chico) - E-mails: chico.argentino@hotmail.com ou recreativo.esporte@gmail.com



SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 17º - A Entidade será dirigida por uma Diretoria com parte de seus membros eleitos pela Assembleia Geral ordinária, quadrienalmente, na segunda quinzena de Dezembro, e os demais membros nomeados livremente pelo Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São eleitos pela Assembleia Geral ordinária apenas o Presidente e o Vice Presidente que podem ser reconduzidos por mais de uma vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São de livre nomeação do Presidente eleito os cargos de 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Social, Diretor de Esportes e Diretores de outros departamentos que venham a ser criados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros por ele nomeados, os quais deverão exercer as suas atividades até a nomeação dos respectivos substitutos.

Art. 18º - A Diretoria administrará o Clube Esporte Recreativo de acordo com estatutos e com as leis e regulamentos emanados das Entidades Superiores.

Art. 19º - À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da entidade, nomear comissões e promover por todos os meios os seus engrandecimentos e mais:

- Orçar, regulamentar e autorizar as despesas e receitas;
- Organizar os departamentos esportivos sempre de acordo com as leis e regulamentos das Entidades Superiores;
- Decidir sobre as propostas para admissão de sócios;
- Editar e alterar, sempre que necessário, os regulamentos internos.

Art. 20º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 21º - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 22º - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir suas atribuições estatutárias.

Art. 23º - Cabe ao Presidente do Clube Esporte Recreativo:

- Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração a mandatário com poderes especiais;
- Firmar com o 1º e 2º Tesoureiros os documentos que envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar duplicatas;
- Reunir a diretoria ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- Apresentar relatório semestral à Assembleia Geral;
- Convocar Assembleia Geral;
- Contratar e demitir empregados;

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade do Presidente a atribuição de contratar profissional qualificado para realizar a contabilidade da entidade, apresentação da documentação juntos aos Órgãos Públicos, tais como Receita Federal, Estadual, Municipal, Ministério do Trabalho, etc. Qualquer multa ou penalização que vier a correr por falta de envio destes documentos será de responsabilidade do Presidente.

Art. 24º - Cabe ao Vice-presidente

Pág. 3 de 6

Maria Gisele da Silva Domingos

Márcio José da Silva



Clube Esporte Recreativo

CNPJ: 20.918.405/0001-10

Rua Zé Luzia nº 135 – Colônia – Engenho do Ribeiro – Bom Despacho-MG – CEP 35.602-000
Tel.: (37) 9.9952-0312 (Chico) - E-mails: chico.argentino@hotmail.com ou recreativo.esporte@gmail.com



- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância completando a sua gestão
- b) Colaborar com o Presidente e com a diretoria em tudo o que for solicitado.

Art. 25º - Cabe ao 1º e 2º Secretários, nessa ordem, a lavratura de atas, a redação e a guarda de documentos do clube, exceto os da Tesouraria, bem como praticar os demais atos tradicionalmente atribuídos aos Secretários.

Art. 26º - Cabe ao 1º Tesoureiro assinar com o presidente, ou no impedimento com o Vice-presidente, os documentos que envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar duplicatas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ainda ao 1º Tesoureiro apresentar balancetes financeiros mensais, à diretoria, para posterior apresentação ao Conselho Fiscal, e depositar em estabelecimentos bancários os valores recebidos, fazendo os pagamentos sempre através de cheques nominais.

Art. 27º - Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, bem como auxiliá-lo no que for solicitado.

Art. 28º - Cabe aos Diretores dos Departamentos coordenar as atividades respectivas, diretamente ou através de comissões ou sub-departamentos.

Art. 29º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral ordinária, devendo pelo menos um dos efetivos ser contabilista, devidamente registrado.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal examinar mensalmente as contas da diretoria e semestralmente os balanços, emitindo parecer.

Art. 32º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e terão ainda todos os poderes e atribuições conferidos por lei.

Art. 33º - Os membros do Conselho Fiscal não podem ser parentes de até 2º grau de membros da Diretoria nem terem exercido cargos na Diretoria do exercício anterior, mas pode ser reeleitos.

Art. 34º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria eleita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos respectivos suplentes, até seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 35º - O patrimônio do Clube Esporte Recreativo é constituído de:

I – Doações, legados e auxílios, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, bem como subvenções dos poderes públicos;

II – Bens e direitos atuais ou que venha adquirir;

Pág. 4 de 6

Maria Celeste da Silva Domingos *Márcia Prado Silva*

CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO JUNIOR:10634530623

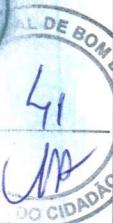
Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO JUNIOR:10634530623
Dados: 2020.05.11 13:13:43 -03'00'



Clube Esporte Recreativo

CNPJ: 20.918.405/0001-10

Rua Zé Luzia nº 135 - Colônia - Engenho do Ribeiro - Bom Despacho-MG - CEP 35.602-000
Tel.: (37) 99952-0912 (Chico) - E-mails: chicoargento@gmail.com ou recreativo.esporte@gmail.com



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens e direitos do Clube Esporte Recreativo serão utilizados e aplicados única e exclusivamente na consecução de seus objetivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada BINGO, ou similar, obedecidas as normas e requisitos estabelecidos no artigo 57 da lei 8672 de 06/07/93, bem como no Decreto 981 de 11/11/93, que a regulamentou e modificações, parventura existentes, advinhas de legislação posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Clube Esporte Recreativo adotará escrituração de Contabilidade de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO - O patrimônio, renda e os serviços do Clube Esporte Recreativo, ficarão isentos de tributos municipais, bem como gozarão de imunidades previstas na Constituição Federal.

Art. 36º - A alienação e a hipoteca de bens imóveis pertencentes ao Clube serão decididas em Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim, por aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de extinção do Clube Esporte Recreativo, seu patrimônio e os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere com personalidade jurídica e que possua título de utilidade pública estadual.

Art. 37º - O exercício social do Clube Esporte Recreativo terá duração de 04 (quatro) anos, iniciando no dia 1º de Janeiro e encerrando no dia 31 de Dezembro no final do quadriênio.

Art. 38º - O Estatuto do Clube Esporte Recreativo poderá ser alterado sempre necessário, para adaptá-lo às exigências legais, às normas da Liga ou Federação desportiva a que a entidade seja filiada.

Art. 39º - Não serão discutidos na sede do Clube Esporte Recreativo assuntos de natureza racial, político-partidária ou religiosa.

Art. 40º - A Diretoria poderá elaborar um Regimento Interno para o Clube, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral extraordinária.

Art. 41º - O Clube Esporte Recreativo poderá ser extinto, fundir-se com outro clube, incorporá-lo ou a ele incorporar-se, por deliberação de 100% (cem por cento) dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para este fim. No caso de extinção, a Assembleia decidirá sobre o destino do patrimônio social que restar, desde que satisfeitas todas as dívidas da entidade.

Art. 42º - O Clube Esporte Recreativo organizará divisão feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela Legislação Esportiva vigente e os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art. 43º - Todo material do expediente do Clube Esporte Recreativo, excetuando-se o de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação, a qualificação necessária a sua identificação e sua qualidade de filiado às Federações, Ligas, e outras entidades congêneres.

Art. 44º - A Associação aplicará integralmente as suas rendas e recursos obtidos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Associação não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeiteiros ou equivalentes.



Clube Esporte Recreativo

CNPJ: 20.918.405/0001-10

Rua Zé Luzia nº 135 – Colônia – Engenho do Ribeiro – Bom Despacho-MG – CEP 35.602-000
Tel: (37) 9.9952-0312 (Chico) - E-mails: chico.argentino@hotmail.com ou recreativo.esporte@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 45º - Enquanto o Clube Esporte Recreativo não possuir o mínimo de 200 (duzentos) **sócios** regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo, desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembleia Geral.

Art. 46º - O presente Estatuto, após ser aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária no dia 29 de agosto de 2019, entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 47º - Revogam-se toda e qualquer disposição em contrário.

Bom Despacho, 29 de agosto de 2019.

Márcio José da Silva

Márcio José da Silva
Presidente do Clube Esporte Recreativo

Advogado OAB
Márcio José da Silva
Advogado
OAB/MG 132.778

Márcio Celeste da Silva Domingos

ÓFICIO REG. TIT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DE BOM DESPACHO				
Márcio Celeste da Silva - Oficial				
PRACA DA MATRIZ, 402 SALA 102 - CENTRO				
Fone: (37) 9952-0312				
Código: 1101-64001-4 8101-8 Total:				
000				
PROTÓCOLO N° 11024-910-NP-001 / LIV-36-A-1946-79-4-2-N-12				
Bom Despacho - MG, 29 de agosto de 2019				
Luziane Helena da Silva - Substituta				
Des	Des	IBB	IBG	Total
IBG-18		0,00	18,99	18,99
Poder Judicante - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça				
1º Ofício ÓFICIO REG. TIT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DE BOM DESPACHO				
SELO DE CONSULTA: DENS6981				
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1303.1103.3915.9754				
Quantidade de autos praticados: 5				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

Poder Judicante - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício ÓFICIO REG. TIT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DE BOM DESPACHO
SELO DE CONSULTA: DENS6981
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1303.1103.3915.9754
Quantidade de autos praticados: 5
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Márcio José da Silva
ÓFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOC'S E CIVIL DE P.J. - BOM DESPACHO
OFICIAL SUBSTITUTO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DA VERDADE

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Foro e Finalidade

Artigo 1º - a ASSOCIAÇÃO CASA DA VERDADE, é uma instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 01.02.2002, com sede e Foro nesta cidade de Bom Despacho MG, a Estrada Intermunicipal Bom Despacho-Leandro Ferreira, Km 6, Fazenda Cascata, que possui personalidade jurídica distinta e se regerá pelo Estatuto:

Artigo 2º - a ASSOCIAÇÃO CASA DA VERDADE, objetiva ações concretas no combate à fome, a miséria, a pobreza e a dependência química de crianças, jovens e adultos, bem como a manter, promover, divulgar, incentivar e elevar a prática de esporte, lazer e cultura, desenvolvendo atividades sociais, culturais, educacionais e filantrópicas, e para tanto se propõe a:

- a) Prestar assistência e apoio à família através de atenção à criança de 0(zero) a 06(seis) anos, de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, ao trabalhador desempregado e ao menor de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos.
- b) Viabilizar a realização de cursos de capacitação às faixas etárias economicamente ativas;
- c) Realizar cursos de alfabetização;
- d) Prestar assistência e apoio à família e ao trabalhador desempregado através de "cestas básicas";
- e) Proteger à saúde da família, da maternidade, da infância, e da velhice através de incentivo ao aleitamento materno, campanhas de combate às doenças transmissíveis e/ou infecto-contagiosas e integração com os órgãos competentes;
- f) Combater a fome e a pobreza através de:
 - 1- Incentivo à produção de alimentos básicos;
 - 2- Campanha de distribuição de alimentos e agasalho;
 - 3- Integração com órgãos e entidades em programas de geração de emprego e renda;
- g) Integrar seus benefícios no mercado de trabalho, através da promoção de cursos profissionalizantes e prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO CASA DA VERDADE atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Parágrafo 2º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, que se regerão pelas disposições estatutárias;

Parágrafo 3º - O funcionamento da ASSOCIAÇÃO CASA DA VERDADE será disciplinado por um regimento interno, que deverá ser elaborada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral, após parecer do Conselho Deliberativo;

Artigo 3º - Constituem recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO CASA DA VERDADE:

- Contribuição e doações ofertadas a Associação;
- Recursos provenientes de campanhas e promoções realizadas pela Associação;
- Auxílios e subvenções dos Poderes Páblicos Federais, Estaduais Municipais e Autarquias;
- Outros recursos que poderão vir a ser auferidos pela Associação.



Artigo 9º - Constitui-se poder de decisão da Associação: A Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Artigo 10º - ASSOCIAÇÃO CASA DA VERDADE será administrada por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros, escolhidos entre as pessoas mais representativas do município, com mandato 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, até o máximo de 03 (três) períodos, que conjugarão esforços no sentido de permitir que os objetivos propostos venham ser alcançados;

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ou seja, a metade mais um, cabendo ao presidente o voto de “qualidade”;

CAPITULO IV

Da Diretoria

Artigo 11º - A Diretoria se constitui de:

- Diretor Presidente;
- Diretor Administrativo;
- Diretor de Expediente;
- Diretor Financeiro;
- Diretor Social e do Patrimônio;
- Diretor Jurídico.

Parágrafo 1º - Somente poderá se candidatar ao cargo de Presidente da Associação membro ou pessoa idônea e com bons antecedentes;

Parágrafo 2º - A Diretoria reunirá ordinariamente de 03(três) em 03 (três) meses, a contar da data de posse de seus Membros e extraordinariamente quando necessário;

Artigo 12 – Compete ao Diretor e Presidente:

- Representar a Associação Judicial e Extrajudicialmente, Ativa e Passivamente, por si, por procurador ou por representante;
 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, para exame e aprovação, se for o caso, o relatório das atividades e o Balanço Financeiro do exercício findo, elaborar junto com o Diretor Financeiro;
- Autorizar despesas e assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os respectivos recibos e cheques de pagamentos;
 - Zelar pelo patrimônio e o conceito da Associação;
 - Superintender os trabalhos administrativos da Associação;
- Recorrer por escrito, aos Diretores Jurídico nos casos de aquisição de Ativo e Imobilizado, alterações no patrimônio da Associação e sempre que se fizer necessário.

Artigo 13 – Compete ao Diretor Administrativo:

- Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;
- Assinar documentos da Associação, quando designado pelo Diretor Presidente;
- Elaborar planejamentos no sentido de adequar melhor a utilização dos recursos financeiros da Associação;
- Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais ou permanentes (interinamente).



Parágrafo Único – Constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO CASA DA VERDADE

- Bens Móveis e Imóveis, adquirido, doados ou incorporados;

- Doações ou Legados de outra espécie;

- Títulos e ações de qualquer tempo, não respondem solidariamente ou subsidiariamente por qualquer débito contraído pela Associação, a seu favor ou a favor de terceiros.

Parágrafo Único – As atividades dos Associados e dos Diretores serão inteiramente gratuitas, sendo vedados os recebimentos de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

Artigo 5º - A Assembléia Geral será constituída de:

- Diretores e Conselheiros da Associação;

- Voluntários e demais cidadãos de notória e ilibada conduta moral;

- Dos Associados fundadores, efetivos e beneméritos.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral se constituirá no maior poder de decisão da Associação, uma vez decidido em assembléia, somente outra assembléia poderá alterar a decisão;

Artigo 6º - À Assembléia Geral compete:

- Eleger e empossar de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do presente Estatuto, os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

- Promover, se necessário, alteração no presente Estatuto;

- Eleger outro Membro no caso de vacância de cargos na Diretoria e Conselhos;

- Aprovar o Regimento Interno da Associação;

- Outras matérias que os associados julgarem pertinentes.

Artigo 7º - A Assembléia Geral reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, em Julho e Dezembro, e extraordinariamente, quando se fizer necessário;

Parágrafo 1º - A convocação será feita através de Edital, fixado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nas dependências da sede, por convocação do Diretor Presidente, seu representante ou por qualquer Membro, Diretor ou Conselheiro da Associação;

Parágrafo 2º - Para a realização da Assembléia Geral, será necessário à presença de no mínimo de 2/3 dos Associados na primeira convocação, e a na segunda convocação, que acontecerá 30 minutos depois, será realizada com qualquer número de presentes;

CAPÍTULO III Da Administração

Artigo 8º - São órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO CASA DA VERDADE

- 1- Diretoria;
- 2- Conselho Deliberativo;
- 3- Conselho Fiscal.



Artigo 14 – Compete ao Diretor de Expediente:

- Coordenar e responsabilizar pelos serviços administrativo da Secretaria;
- Secretariar as reuniões, lavrar as atas e assinar com o presidente documento pertinente à Secretaria;
- Manter em ordem os livros, arquivos e serviços gerais da Secretaria.

Artigo 15 – Compete ao Diretor Financeiro:

- Coordenar e fazer cumprir as atividades financeiras da Associação;
- Assinar recibos e cheques de pagamentos demais documentos necessário a manutenção financeira da Associação, em conjunto com o Diretor Presidente;
- Opinar sobre a elaboração de Planejamento pra a aquisição de recursos para a Associação;
- Organizar e manter sobre a sua guarda os livros contábeis;
- Efetuar comprar e pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- Fazer a arrecadação e recolher o numerário existente aos estabelecimentos bancário;
- Elaborar juntamente com o Diretor Presidente o relatório das atividades e o Balanço Financeiro do exercício findo, que posteriormente deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para a aprovação, se for o caso

Artigo 16- Compete ao Diretor Social e do Patrimônio:

- Coordenar as atividades sociais e festivas da Associação;
- Representar a Associação a pedido do presidente em solenidades e festividades;
- Responsabilizar e administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- Promover os reparos necessários a conservação dos bens patrimoniais sob a sua responsabilidade;
- Manter atualizado o livro de registro de inventário;
- Opinar sobre qualquer alteração na posição patrimonial da Associação.

Artigo 17 – Compete ao Diretor Jurídico:

- Orientar juridicamente a Associação, para que todas as atividades sejam realizadas luz da verdade e da Justiça;
- Coordenar os trabalhos de elaboração e/ou alteração no Estatutos, Normas e Regimentos internos da Associação.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Artigo 18 – O Conselho Deliberativo se compõe de 12 (doze) membros, escolhidos entre as pessoas mais representativas e integrantes da Associação e da comunidade;

Artigo 19 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- Orientar e superintender os trabalhos da Associação;
- Reunir-se ordinariamente, até 30 julho de cada ano para exame e para aprovação, se for o caso, para o relatório da Diretoria e do Balanço Financeiro do exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- Coordenar os trabalhos de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;



- Admitir e demitir novos Associados sempre com sob a supervisão do Diretor Presidente;
- Reunir-se extraordinariamente toda vez que se fizer necessário, para tratar de assuntos de ordem relevante;
 - Apresentar alterações do presente Estatuto, caso seja necessário;
 - Cassar o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando cometer faltas de extrema gravidade, isso mediante a votação com maioria simples, ou seja, metade mais 01 (um) voto do Conselho;
 - Preencher por meio de alterações de seus membros os lugares vagos da Diretoria e dos Conselhos:
 - Deliberar sobre o ato da Diretoria mediante recurso da parte interassada;
 - Convocar Assembleia Geral quando necessário;
 - Convocar as eleições para escolha dos membros do Conselho Deliberativo;
 - Opinar sobre qualquer alteração na movimentação patrimonial da Associação.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da diretoria;

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 20 – O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros e seu mandato de 02 (dois) anos, sendo composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes;

Artigo 21 – Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização geral de toda a movimentação financeira e contábil da Associação, e se for o caso, a aprovação do relatório das atividades e o Balanço financeiro do Exercício findo.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

CAPITULO VII

Dos Associados, seus Diretores e Deveres

Artigo 22 – Constituem-se Associados Fundadores da Associação, todos os membros que participarem dos trabalhos de criação da Associação e consequentemente expressarem a assinatura no presente Estatuto e das Atas das Assembleias Gerais realizadas para planejamento e fundação da ASSOCIAÇÃO CASA DA VERDADE;

Artigo 23 – São considerados como Associados Efetivos todos os integrantes, maiores de 18 (dezoito) anos da Associação;

Parágrafo Único – São considerados como integrantes da Associação: Voluntários e dirigentes;

Constituem-se Associados Beneméritos todas as pessoas que prestarem relevantes serviços a Associação;

Artigo 24 – A Associação não terá Associados-proprietários contribuintes, a fim de evitar que os objetivos da Associação fujam à realidade proposta;

Artigo 25 São direitos dos Associado quites com suas obrigações sociais:

- Assistir as reuniões e Assembleias da Associação;
- Assistir e participar das comemorações sociais e festivas da Associação;
- Votar e ser votado para cargos eletivos da Associação (válido somente para os Associados maiores de 18 anos).

Artigo 26 – São deveres dos Associados:

- Cumprir as disposições do Estatuto e das Normas/Régimento Interno da Associação:
 - Acatar as decisões da Diretoria;
 - Apoiar e divulgar os objetivos propostos pela Associação;
 - Cumprir compromissos que voluntariamente houver assumido com a Associação.

CAPITULO VIII

Prestação de Contas

Artigo 27 – A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeira da entidade, incluindo as certidões de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Município, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, para averiguar a aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o Artigo 70, Parágrafo Único da Constituição Federal/1988;

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Artigo 28 – O presente Estatuto poderá ser reformado, ampliado ou melhorado a juízo do Conselho Deliberativo.

Artigo 29 – A ASSOCIAÇÃO CASA DA VERDADE somente será dissolvida por decisão, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 30 – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, seus eventuais bens patrimoniais remanescentes serão destinados a entidade congênere registrada no CNAS ou entidade pública.

Artigo 31 – A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 32 – A ASSOCIAÇÃO CASA DA VERDADE não tem finalidade lucrativa e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando integralmente suas rendas, recursos e



eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

Artigo 33 – Para fins de divulgação e publicidade, a Associação poderá ser denominada simplesmente de CASA DA VERDADE;

Artigo 34 – A Associação, na medida do possível, poderá construir centros de lazer para a integração e social dos associados;

Artigo 35 – A ASSOCIAÇÃO CASA DA VERDADE abrangerá sem distinção de sexo, raça, religião ou etnia, as crianças, jovens e adultos da comunidade;

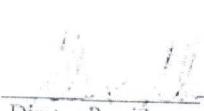
Artigo 36 – É por tempo indeterminado a duração desta Associação;

Artigo 37 – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório;

Artigo 38 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral, se for o caso;

Artigo 39 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho MG, para dirimir quaisquer controvérsias presentes neste Instrumento.

Bom Despacho, 02 de julho de 2013.


Diretor Presidente

OFÍCIO REG. TIT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DE BOM DESPACHO
RECÉSTICO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 17.394.403/0001-65
RUA DR JOSÉ GONÇALVES 55 - SALA 10 - CENTRO
Fone: 373522-2516
Maria Regina Gómez - Oficiala
PROTOCOLO Nº 11081
REG. Nº 1291 - LIV. A-12 - PAG. 179 - AV. Nº 12
Bom Despacho, MG, 05 de julho de 2013
Maria Regina Gómez - Oficiala



ABU 16809